



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI N° 805 /2023

Autoria: Deputados Cristiano D'Angelo, Joana Darc e Rozenha

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

PERMITE a utilização/circulação de veículo particular transportando pessoas com transtorno do espectro autista nas faixas exclusivas de ônibus.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 805/2023 de autoria dos Ilustres Deputados Cristiano D'Angelo, Joana Darc e Rozenha que: “*PERMITE a utilização/circulação de veículo particular transportando pessoas com transtorno do espectro autista nas faixas exclusivas de ônibus*”.

A proposição foi apresentada no dia 28/08/2023, sendo incluída em pauta na reunião ordinária.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao doto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno³ desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade proporcionar segurança e atender às necessidades de deslocamento, com maior comodidade e mais eficiência, de pessoas transportadas em veículos particulares que apresentem deficiência e/ou dificuldade de locomoção.

Os indivíduos com TEA possuem comprometimento na comunicação, sociabilização e a imaginação e desta forma foi apresentada esta proposição, onde o autor através de louvável intenção entende assim atender ao interesse público da população com dificuldade deambulação que necessite embarcar ou desembarcar nas vias da cidade.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, apesar do louvável intuito da legisladora estadual, a presente propositura não se encontra devidamente ancorada no princípio da livre iniciativa.

A Constituição Federal de 1988 preconiza que é de competência privativa da União legislar sobre as regras de trânsito e transporte, conforme disposto em seu art. 22, inciso XI:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
XI- trânsito e transporte;

A presente propositura encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal orgânica, pois é competência municipal, por se tratar sobre sistema de sinalização e plano

³ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

diretor, assim como planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, conforme o disposto no art. 24, incisos I e II do Código Brasileiro de Trânsito:

Art 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, o âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque não está de acordo com as normas constitucionais e cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei ressaltando ainda que, já se tornou uma posição jurisprudencial desta comissão, tal entendimento, em proposituras similares.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 805/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2024.

Manaus, 15 de outubro de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA – PV
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C6E3508D0011B334 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2024 16:51:19

